



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

Comissões  
 Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,  
Ecologia e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,  
Segurança Pública e Direitos da Mulher  
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,  
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Vereadores  Procuradoria Jurídica  
Data: 29/05/19 Pimenta

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro em áudio e vídeo dos processos licitatórios e transmissão ao vivo, via internet, dos processos licitatórios realizadas pelo Poder Legislativo e Poder Executivo do município de Pindamonhangaba.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2019**

**Autor:** CARLOS EDUARDO DE MOURA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM ÁUDIO E VÍDEO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADAS PELO PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1835/2019**

Data: 27/05/2019 - Horário: 13:40



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Pindamonhangaba, bem como todo processo licitatório realizado pelo Poder Legislativo do Município de Pindamonhangaba, serão gravados em áudio e vídeo e transmitidos ao vivo para consulta popular por meio da internet, nos sites oficiais de transparência pública de cada Poder.

Art 2º Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de:

I- abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;

II- verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

III- julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

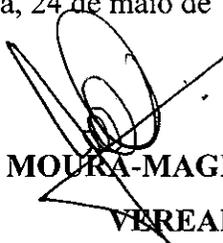
Parágrafo Único. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

Art 3º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de maio de 2019

  
**CARLOS MOURA-MAGRÃO**  
**VEREADOR**



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

O projeto estabelece a obrigatoriedade de todo o processo licitatório, realizado pelos Poderes Executivo e Legislativo de Pindamonhangaba, serem transmitidos e gravados, sendo disponibilizado no Portal da Transparência dos respectivos órgãos.

O Intuito dessa lei é estabelecer princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dando oportunidade da sociedade acompanhar a tramitação dos projetos e verificar se os preceitos estabelecidos na Lei das Licitações estão sendo cumpridos.

Dado a relevância da matéria e amparado em tais argumentos, peço o apoio dos ilustres colegas no sentido de aprovar este Projeto de Lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de maio de 2019

  
**CARLOS MOURA-MAGRÃO**  
**VEREADOR**